

**OFICIO SGP12 n. 943/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 553/2018, de autoria de RUTE COSTA, que "DISPÕE SOBRE A PONTUAÇÃO DAS HONRARIAS PARA PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA DO QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

**MILTON LEITE**  
Presidente

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 553/2018:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura no exercício que entrasse em vigor e nos dois subsequentes?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 03/12/2021.

DELEGADO PALUMBO  
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 23985/2021**

---

**Autores**

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Subcomando da Guarda Civil Metropolitana**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Sta Ifigenia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

**PROCESSO 6010.2021/0004156-6****Encaminhamento SMSU/SCMDO Nº 056713345**

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 553/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.**SMSU/CMDO-G**

Senhor Comandante Geral

Restituo a V.S.<sup>a</sup>, o presente SEI que versa sobre o Projeto de Lei nº 553/2018, de propositura da Nobre Vereadora Rute Costa, que estabelece critérios para promoção vertical na carreira dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana consistente no recebimento de honrarias, títulos e láureas. Somos contrários uma vez que a proposta não atende os requisitos da administração pública, por se basear em critérios subjetivos, suprimindo a igualdade de condições dos servidores de concorrem ao cargo público, bem como a Lei [LEI Nº 16.239, DE 19 DE JULHO DE 2015](#) e Decreto [DECRETO Nº 56.795, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016](#), com especificações dos critérios objetivos para selecionar os servidores com melhor conhecimento e capacidade para exercerem os cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana.

**WILSON BATISTA DOS SANTOS**

Inspetor Superintendente

Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Batista dos Santos, Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana**, em 22/12/2021, às 14:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056713345** e o código CRC **0A98666D**.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

### Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

### Manifestação

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento – Projeto de Lei nº 553/2018.

SMSU/ADJ

Senhor Secretário Adjunto,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 553/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicita os seguintes subsídios:

***“1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura no exercício que entrasse em vigor e nos dois subsequentes?”***

***2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?”***

Diante disso, a PREF/CASA CIVIL/ATL III, encaminha o presente para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do link [056055218](#), bem como manifestação conclusiva sobre o Projeto link [056055221](#).

A Divisão de Recursos Humanos – DRH no link 056629331, informa que “que a pontuação de honrarias para promoção vertical, não fará diferença em impacto financeiro. Uma vez que a diferença se dará apenas na somatória da pontuação individual dos servidores, de acordo com os critérios estipulados.”

Instado a se manifestar o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana (link 056713345) pontua no seguinte sentido:

**“Somos contrários uma vez que a proposta não atende os requisitos da administração pública por se basear em critérios subjetivos, suprimindo a igualdade de condições dos servidores de**

concorrem ao cargo público, bem como a Lei LEI Nº 16.239, DE 19 DE JULHO DE 2015, Decreto DECRETO Nº 56.795, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2016 com especificações dos critérios objetivos para selecionar os servidores com melhor conhecimento e capacidade para exercerem os cargos da carreira da Guarda Civil Metropolitana.”(g.n.)

Cumprе ressaltar, preliminarmente, que a presente manifestação representa apenas uma opinião, não sendo vinculante para o gestor público, o qual poderá adotar orientação diversa.

Com efeito, sendo um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar das iniciativas das leis e das atribuições do Prefeito, estabelece, *ad litteram*:

Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

**§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**(...)**

**IV - organização administrativa e matéria orçamentária;(g.n.)**

Art. 69 Compete **privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

(...)

XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, **inclusive sobre suas estruturas** e atribuições;

Art. 70 **Compete ainda ao Prefeito:**

(...)

XIV - **dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal**, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;

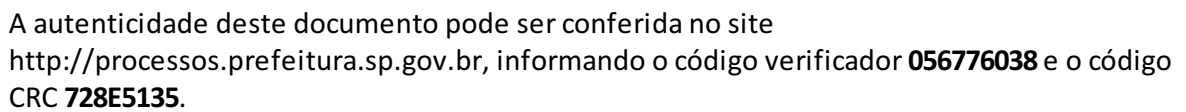
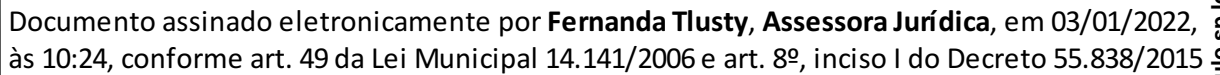
Inferе-se, por conseguinte, que a propositura de lei que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal é privativa do Prefeito. Assim, entendemos, *s.m.j.*, que quanto ao aspecto formal, o Projeto de Lei em questão apresenta vício de iniciativa.

Ademais, temos que considerar que a Guarda Civil Metropolitana possui regramento próprio no que atine a evolução funcional da carreira e trata-se de sistema complexo que analisa diversos aspectos para a progressão do servidor e estão estabelecidos através da Lei Municipal nº 16.239 de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, e estabelece o respectivo plano de carreira.

Destaca-se, ainda, a ponderação trazida pelo Comando Geral acerca do conteúdo da proposta possuir

f|ε

f|ε



SEI n° 056776038



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

### Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

**PROCESSO 6010.2021/0004156-6**

**Informação SMSU/AJ Nº 056776307**

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento – Projeto de Lei nº 553/2018.

### SMSU/GAB:

Senhora Secretária,

Trata-se de Projeto de Lei nº 553/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a pontuação das honorárias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da pasta, que acolho e encaminho para vossa deliberação, ressaltando ainda que, conforme bem expressa o Sr. Comandante Geral da GCM, link 056713345, ao criar critérios subjetivos e personalíssimos o interesse público e a isonomia estarão comprometidas.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Luiz Coelho Alamo, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/01/2022, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056776307** e o código CRC **9CE6EBF9**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

#### Assessoria Jurídica

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3124-5169

**PROCESSO 6010.2021/0004156-6**

**Encaminhamento SMSU/AJ Nº 056776427**

São Paulo, 23 de dezembro de 2021.

**Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento – Projeto de Lei nº 553/2018.

**PREF/CASA CIVIL/ATL III**

**Senhor (a) Assessor (a),**

À vista da manifestação do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, bem como da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente, destacando que embora admirável a iniciativa do nobre membro do legislativo, a aprovação da proposta não se mostra aconselhável diante de eventual vício de iniciativa, bem como da existência de norma específica que trata da evolução funcional dos servidores da Guarda Civil Metropolitana.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Paulina De Souza, Secretário(a)**, em 07/01/2022, às 11:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056776427** e o código CRC **16674B66**.

Matéria DOCREC 118/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=35070f>. fls. 11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 943/2021**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 943/2021, acerca do Projeto de Lei nº 553/18, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a pontuação das honrarias para promoção vertical na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA**

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057282771** e o código CRC **8030680D**.